



**Universidade Federal do Maranhão**  
**Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos**  
**PORTARIA Nº 82/2023 - PPGT/UFMA**

**PORTARIA Nº 82/2023 – PPGT**

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que estabelece o item III do Art. 58 da Lei nº 8.666/93; e

Considerando, ainda, as indicações formalizadas por meio do Despacho nº 0654224/2023/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, incluído no Processo Administrativo SEI nº 23115.020515/2021-77,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de gestão e fiscalização do **Contrato Nº 50/2020-SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa **E. R. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, que tem por objeto a contratação de serviços de vigilância armada, com vistas a atender às necessidades da UFMA no Campus São Bernardo:

I - como **Gestor do contrato**, EDUARDO ATANAEL SANTOS SILVA - Matrícula SIAPE nº 1045832;

II - como **suplente de Gestor do contrato**, EDMILSON SA PACHECO - Matrícula SIAPE nº 1045824;

III - como **Fiscal Técnico do contrato**, LAURA ROSA COSTA OLIVEIRA - Matrícula SIAPE nº 1801806;

IV - como **suplente de Fiscal Técnico do contrato**, MACARIO BRUNO COSTA DE SOUZA - Matrícula SIAPE nº 2329794;

V – como **Fiscal Administrativo**, ANTONIO CARLOS DA SILVA FILHO - Matrícula SIAPE nº 2891778;

VI – como **suplente de Fiscal Administrativo**, ANTONIO FRANCISCO VERAS DE AZEVEDO - Matrícula SIAPE nº 2259466.

Art. 2º Os membros da equipe de fiscalização aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, ou aquela que a suceder.

§ 1º O Gestor do Contrato e o Fiscal são responsáveis por realizar as comunicações remetidas para a empresa, no que for de sua competência.

§ 2º Os fiscais técnico e setorial, bem como seus suplentes que tenham relação ou competência correlacionada ao contrato poderão manter contato, realizar comunicação ou apresentar solicitações à empresa, nos limites de suas atribuições, sempre encaminhando documentos com cópia ao Gestor e ao Fiscal do contrato.

Art. 3º O Gestor do Contrato, após a autorização do Reitor, deverá proceder com a aplicação de sanções e penalizações previstas no contrato celebrado, bem como formalizar as respectivas notificações que serão destinadas à empresa.

Art. 4º Revogar a PORTARIA Nº 70/2021 – PPGT.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

(Autenticado em 25/08/2023)  
WALBER LINS PONTES  
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - PPGT  
Matrícula: 1766878